

COLEÇÃO

DIRETO e RETO

**Maíra Feltrin  
Alves**

**2<sup>a</sup>**  
EDIÇÃO

# Direito Processual Civil

**CONCURSOS e OAB**

Coordenador:  
**Pedro Henrique Abreu Benatto**

 EDITORA  
**RIDEEL**  
Quem tem Rideel tem mais.

# ***Sobre a autora***

---

## ***Maíra Feltrin Alves***

Doutoranda em Direito pela Universidade Lusófona do Porto. Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora de graduação e pós-graduação. Advogada. Pesquisadora.

# ***Apresentação: uma conversa inicial***

---

Olá, futuro(a) colega advogado(a)!

Se você abriu este livro, é muito provável que esteja imerso(a) em uma das jornadas mais desafiadoras e, ao mesmo tempo, mais transformadoras da sua carreira: a preparação para o Exame de Ordem da OAB. Em meio a um universo de matérias, o Direito Processual Civil muitas vezes se apresenta como escalada desafiadora. São inúmeros artigos, princípios, procedimentos, prazos e recursos que, à primeira vista, parecem formar um labirinto intransponível. A sensação de ansiedade, a dúvida sobre o que priorizar e o receio de não dar conta de todo o conteúdo são absolutamente normais e, acredite, compartilhados por quase todos que já estiveram no seu lugar.

Foi pensando exatamente nessas angústias e desafios que este material foi concebido. O **Direto e Reto – Processo Civil** não nasceu com a pretensão de ser mais um manual denso e exaustivo, que se perde em discussões doutrinárias infundáveis. Pelo contrário, a proposta é ser o seu parceiro estratégico, um guia confiável e objetivo nesta caminhada. O nome “Direto e Reto” reflete essa filosofia, meu compromisso e minha assinatura profissional: focar no que é essencial, no que efetivamente é cobrado na prova, sem rodeios, mas com a profundidade necessária para que você não apenas memorize, mas compreenda a lógica que rege o processo civil. É momento de desmistificar a matéria, mostrando que, por trás da aparente complexidade, existe um sistema coerente e fascinante. Eu adoro processo civil!

Para atingir esse objetivo, o conteúdo foi estruturado de forma a espelhar a própria dinâmica do Código de Processo Civil e da prática processual, partindo dos alicerces teóricos e avançando, fase por fase, até os meios de impugnação das decisões e as formas de execução. Em cada capítulo, você encontrará uma linguagem que busca ser, ao mesmo tempo, tecnicamente precisa e didaticamente acessível. As explicações são acompanhadas das famosas **“DICAS DIRETO E RETO”**, quadros pensados para chamar sua atenção para os pontos de maior incidência no Exame e para as distinções conceituais que podem ser o diferencial para a sua aprovação e também tem alguns pontos de indicação de associação de estudos com Direito Civil, para você se preparar da maneira mais completa e sistemática possível. Além disso, esta edição, atualizada e ampliada para o ano de 2025, incorpora novos temas e as mais recentes alterações legislativas e as tendências jurisprudenciais consolidadas, garantindo que seu estudo esteja em total sintonia com o que há de mais atual no mundo jurídico.

Contudo, lembre-se: este livro é um instrumento poderoso, mas o protagonismo nesta jornada é todo seu. Não seja um leitor passivo. Dialogue com o texto, faça suas anotações, crie seus próprios esquemas e, acima de tudo, busque conectar os temas. Perceba como os princípios fundamentais do início do livro se irradiam e se manifestam em cada instituto, como as tutelas provisórias se encaixam na fase postulatória e como a teoria geral dos recursos é a chave para entender cada uma de suas espécies. A aprovação na OAB não é um teste de

memorização, mas de raciocínio jurídico, e é essa habilidade que tenho o compromisso de ajudar você a desenvolver.

A jornada é árdua, nós sabemos. Exigirá disciplina, renúncia e muita resiliência. Mas saiba que ela é perfeitamente possível. Milhares de colegas já trilharam esse caminho e alcançaram o sucesso, e com você não será diferente. Encare este material não como uma obrigação, mas como um mapa que o guiará com segurança através do território do Processo Civil.

Vamos juntos? Bons estudos!

***Prof<sup>ª</sup> Máira Feltrin Alves***



2.2.3	Pedido: objetivo final da demanda.....	43
2.3	Classificação da ação.....	44
2.3.1	Ações de cognição (ou de conhecimento).....	44
2.4	Ações de Execução.....	45
<b>3</b>	<b>– Processo.....</b>	<b>46</b>
3.1	Pressupostos processuais.....	46
3.1.1	Pressupostos processuais de existência: o mínimo para o processo nascer.....	47
3.1.2	Pressupostos processuais de validade: garantia de processo regular e justo.....	48
<b>4</b>	<b>– Processo – Sujeitos Processuais.....</b>	<b>50</b>
4.1	Das partes.....	50
4.1.1	A indispensável capacidade para estar em juízo.....	51
4.1.2	O saneamento de vícios: o dever do juiz e as consequências da inércia.....	51
4.1.3	Os deveres das partes – tríade do comportamento processual: faculdades, ônus e deveres.....	52
4.1.4	Art. 77 do CPC: decálogo da conduta processual.....	52
4.1.5	Litigância de má-fé: repressão ao abuso de direito da ação.....	53
4.1.6	Regime financeiro do processo: custas, honorários e multas.....	54
4.1.7	Assistência judiciária gratuita.....	56
4.2	Dos procuradores.....	56
4.2.1	Capacidade postulatória e Mandato.....	56
4.2.2	Requisitos da procuração.....	57
4.2.3	Direitos dos advogados.....	58
4.3	Sucessão das Partes e dos Procuradores.....	58
4.4	Litisconsórcio.....	59
4.5	Intervenção de terceiros.....	60
4.5.1	Assistência.....	60
4.5.2	Denúnciação da lide.....	61
4.5.3	Chamamento ao processo.....	62
4.5.4	Incidente de desconsideração da personalidade jurídica.....	62
4.5.5	<i>Amicus curiae</i> .....	62
4.6	Do juiz.....	63
4.6.1	Impedimento do juiz.....	63
4.6.2	Suspeição do juiz.....	64
4.6.3	Poderes e Deveres do Juiz.....	64
4.6.4	Responsabilidade do Juiz.....	65
4.7	Do Ministério Público.....	65
4.7.1	MP como Fiscal da Ordem Pública.....	65
<b>5</b>	<b>– Processo – Atos Processuais.....</b>	<b>68</b>
5.1	Classificação.....	68
5.1.1	Atos das partes (art. 200, CPC).....	68
5.1.2	Pronunciamentos do juiz (art. 203, CPC).....	68
5.2	Negócio Jurídico Processual.....	69
5.3	Forma dos Atos Processuais.....	70
5.4	Requisitos Gerais dos Atos Processuais.....	71

5.5	Teoria Geral dos Prazos Processuais: o “Cronômetro” da Justiça.....	73
5.5.1	Classificação dos Prazos.....	74
5.5.2	Contagem de Prazos: Habilidade Crucial do Advogado.....	75
5.5.3	O Processo em “Pausa”: Férias Forenses e Recesso Forense.....	79
5.5.4	Preclusão.....	80
5.5.5	Descumprimento dos Prazos Processuais e suas Consequências.....	80
5.6	Comunicação dos Atos Processuais.....	81
5.6.1	Carta Rogatória.....	81
5.6.2	Carta de Ordem.....	81
5.6.3	Carta Precatória.....	81
5.6.4	Carta Arbitral.....	81
5.6.5	Citação.....	82
5.6.6	Intimação.....	84
5.7	Invalidade dos Atos Processuais.....	85
5.7.1	Arquitetura dos Atos Processuais e a Interferência da Teoria dos Planos do Fato Jurídico.....	85
5.7.2	Nulidades Absolutas e Relativas: Distinção e Critérios.....	85
5.7.3	Princípios: Instrumentalidade, Ausência de Prejuízo e Primazia do Mérito.....	86
5.7.4	Dinâmica da Arguição e Efeitos da Decretação.....	86
5.8	Distribuição e Registro.....	87
<b>6 – Processo – Formação, Suspensão e Extinção.....</b>		<b>89</b>
6.1	Formação do processo.....	89
6.2	Suspensão do processo.....	89
6.2.1	Morte ou perda da capacidade processual de qualquer das partes, de seu representante legal ou procurador.....	89
6.2.2	Convenção das partes.....	89
6.2.3	Arguição de suspeição ou de impedimento do juiz.....	89
6.2.4	Incidente de resolução de demandas repetitivas.....	89
6.2.5	Sentença de mérito que dependa de julgamento de outro processo, ou de declaração de inexistência ou inexistência de relação jurídica que seja o objeto principal de outro processo pendente ou que só possa ser proferida após a verificação do fato, ou da produção de certa prova, requisitada a outro juízo.....	90
6.2.6	Força maior.....	90
6.2.7	Judicial de questão decorrente de acidente e fatos da navegação de competência do Tribunal Marítimo.....	90
6.2.8	Parto ou adoção, quando a advogada responsável pelo processo única patrona da causa, ou pela paternidade de advogado responsável como único patrono da causa.....	90
6.2.9	Demais casos previstos em lei.....	91
6.3	Extinção do processo.....	91
6.3.1	Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito (art. 485, CPC).....	91
6.3.2	Extinção do Processo Com Resolução de Mérito (art. 487, CPC).....	94
<b>7 – Processo – Tutela Prouisória.....</b>		<b>96</b>
7.1	Tutela de Urgência.....	97
7.1.1	Tutela Antecipada Antecedente.....	98
7.1.2	Tutela Cautelar Antecedente.....	99
7.1.3	Tutela de Evidência.....	100

<b>8 – Processo e Procedimento Comum.....</b>	<b>102</b>
8.1 Fase Postulatória .....	102
8.1.1 Petição Inicial .....	103
8.1.2 Contestação e Reconvenção .....	114
8.1.3 Alegação de Impedimento e Suspeição .....	117
8.1.4 Revelia .....	117
8.2 Fase Ordinatória .....	118
8.2.1 Revelia e Julgamento Antecipado do Mérito .....	119
8.2.2 Réplica .....	119
8.2.3 Regularização de Atos .....	119
8.2.4 Especificação de Provas .....	120
8.2.5 Julgamento Conforme o Estado do Processo .....	120
8.2.6 Saneamento do Processo .....	121
8.3 Fase Instrutória .....	122
8.3.1 Meios de Prova .....	123
8.4 Fase Decisória .....	128
8.4.1 Sentença .....	128
8.4.2 Fatos Supervenientes à Sentença .....	133
8.4.3 Coisa Julgada .....	133
<b>9 – Liquidação e Cumprimento de Sentença.....</b>	<b>138</b>
9.1 Fase preparatória: a liquidação da sentença.....	138
9.1.1 Modalidades de Liquidação.....	138
9.1.2 Questões Procedimentais Relevantes.....	139
9.2 Cumprimento de sentença: títulos executivos judiciais.....	139
9.3 Início da Jornada Executiva: Normais Gerais e Procedimento.....	140
9.3.1 O Ponto de Partida: Requerimento e Comunicação do Devedor .....	140
9.3.2 O Foro Competente .....	141
9.3.3 Instrumentos Adicionais de Coerção .....	141
9.4 As Diferentes Faces do Cumprimento de Sentença .....	142
9.4.1 Cumprimento Provisório: sob a condição de pendência de recurso.....	142
9.4.2 Cumprimento Definitivo por Quantia Certa: o rito padrão.....	143
9.4.3 Cumprimento de Obrigação Alimentar: um regime especial.....	143
9.4.4 Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública: Precatório e RPV .....	144
9.4.5 Cumprimento das Obrigações de Fazer, Não Fazer e Entregar Coisa: tutela específica .....	144
9.5 A Vez do Devedor: Impugnação ao Cumprimento de Sentença .....	145
9.5.1 Conceito, Prazo, Requisitos.....	145
9.5.2 Matérias de Defesa: rol taxativo .....	145
9.5.3 Efeito Suspensivo: uma exceção condicionada .....	146
<b>10 – Recursos.....</b>	<b>147</b>
10.1 Teoria Geral.....	147
10.1.1 Pressupostos Recursais.....	147
10.2 Efeitos Recursais.....	148
10.3 Honorários Recursais .....	148

10.4	Recursos em Espécie .....	149
10.4.1	Apelação (arts. 1.009 a 1.014, CPC) .....	149
	Checklist – Apelação .....	151
10.4.2	Agravo de Instrumento (arts. 1.015 a 1.020, CPC) .....	152
	Checklist – Agravo de Instrumento .....	154
10.5	Agravo Interno (arts. 1.021, CPC) .....	155
	Checklist – Agravo Interno .....	155
10.5.1	Embargos de Declaração (arts. 1.022 a 1.026, CPC) .....	156
	Checklist – Embargos de Declaração .....	157
10.5.2	Recurso Ordinário (arts. 1.027 E 1.028, CPC) .....	158
	Checklist – Recurso Ordinário .....	159
10.5.3	Recurso Especial (arts. 1.029 a 1.041, CPC) .....	159
	Checklist – Recurso Especial .....	163
10.5.4	Recurso Extraordinário (arts. 1.029 a 1.041, CPC) .....	164
	Checklist – Recurso Extraordinário .....	167
10.6	Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário (arts. 1.042, CPC) .....	167
	Checklist – Agravo em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário .....	168
10.7	Embargos de Divergência (arts. 1.043 e 1.044, CPC) .....	169
	Checklist – Embargos de Divergência .....	170
<b>11 – Dos Processos nos Tribunais, além dos Recursos .....</b>		<b>172</b>
11.1	Tônica dos Processos dos Tribunais .....	172
11.2	Precedentes Vinculantes .....	172
11.3	Súmulas Vinculantes .....	173
11.4	Da ordem dos processos no Tribunal (arts. 929 a 946, CPC) .....	174
11.5	Processos nos Tribunais em espécie .....	175
11.5.1	Do Incidente de Assunção de Competência (art. 947, CPC) .....	175
11.5.2	Do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade (arts. 948 a 950, CPC) .....	175
11.5.3	Do Conflito de Competência (arts. 951 a 959, CPC) .....	176
11.5.4	Da Homologação de Decisão Estrangeira (arts. 960 a 965, CPC) .....	177
11.5.5	Da Ação Rescisória (arts. 966 a 975 do CPC) .....	178
11.5.6	Do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (arts. 976 a 987, CPC) .....	180
11.5.7	Da Reclamação (arts. 988 a 993, CPC) .....	181
<b>12 – Procedimentos Especiais – Jurisdição Contenciosa .....</b>		<b>184</b>
12.1	Ação de consignação em pagamento (Arts. 539 a 549 do CPC) .....	184
12.1.1	Natureza Híbrida da Consignação: Um Instituto de Direito Material e Processual .....	184
12.1.2	Requisitos e Hipóteses de Cabimento .....	184
12.1.3	Objeto e Modalidades de Consignação .....	185
12.2	A Ação de Exigir Contas (Arts. 550 a 553 do CPC) .....	185
12.2.1	Prazo Prescricional .....	186
12.2.2	Legitimidade para a Propositura da Ação .....	186
12.2.3	Definição da Competência Jurisdicional .....	187
12.2.4	O Procedimento Bifásico da Ação .....	187
12.2.5	A Distribuição da Sucumbência .....	189

12.3	As Ações Possessórias (Arts. 554 a 568 do CPC).....	189
12.3.1	As Múltiplas Faces da Posse e a Relevância do Tempo .....	189
12.3.2	A Tutela Judicial: Fronteiras entre o Juízo Possessório e o Petitório.....	190
12.3.3	A tutela do possuidor: As Espécies de Ações Possessórias Típicas e Outros Instrumentos .....	191
12.3.4	A Defesa do Réu e as Singularidades do Procedimento Possessório .....	191
12.4	Ação de Demarcação e de Divisão de Terras Particulares: Demarcação vs. Divisão (Arts. 569 a 598 do CPC) .....	193
12.4.1	A Ação Demarcatória em Detalhes.....	193
12.4.2	A Ação Divisória em Foco .....	195
12.4.3	A Rota Alternativa: Demarcação e Divisão Extrajudicial (Art. 571) – a Escritura Pública.....	196
12.5	Dissolução Parcial de Sociedade (Arts. 599 a 609 do CPC).....	196
12.5.1	O Objeto da Ação: Múltiplas Possibilidades de Tutela Jurisdicional.....	196
12.5.2	Quem Pede o Quê: A Legitimidade para Propor a Ação.....	197
12.5.3	O Rito Processual: Da Citação à Sentença .....	198
12.5.4	Tópicos Avançados: A Exclusão do Sócio Minoritário e do Majoritário .....	199
12.6	Inventário e partilha (arts. 610 a 673, Resolução CNJ nº 35/2007 e Resolução CNJ nº 571/2024).....	199
12.6.1	O Inventário Extrajudicial: Celeridade e Consenso (Art. 610, §§ 1º e 2º, do CPC e Resolução CNJ nº 35/2007) .....	200
12.6.2	O Rito do Inventário Judicial: Passo a Passo.....	201
12.6.3	Os Arrolamentos: Caminhos Simplificados .....	204
12.7	Embargos de terceiro (arts. 674 a 681, CPC) .....	204
12.7.1	Quem Pode Embargar? A Análise da Legitimidade Ativa .....	205
12.7.2	Contra Quem se Ajuíza a Ação? A Definição da Legitimidade Passiva .....	205
12.7.3	Competência e Prazos Decadenciais .....	206
12.7.4	O Rito Processual dos Embargos .....	206
12.7.5	Tópicos Avançados e Súmulas Relevantes.....	207
12.8	A Oposição (Arts. 682 a 686 do CPC).....	207
12.8.1	Configuração Subjetiva e Objetiva .....	208
12.8.2	Rito Processual da Oposição.....	208
12.8.3	A Tramitação Conjunta e o Julgamento Simultâneo .....	208
12.9	Habilitação (Arts. 687 a 692 do CPC) .....	209
12.9.1	Legitimidade e Procedimento Simplificado .....	209
12.9.2	A Decisão da Habilitação e seus Efeitos.....	210
12.10	Ações de Família (Arts. 693 a 699 do CPC) .....	210
12.10.1	Separação Judicial e a Revolução Constitucional: A Emenda Constitucional nº 66/2010 e o Posicionamento do Supremo Tribunal Federal .....	211
12.10.2	Aspectos Procedimentais das Ações de Família .....	212
12.10.3	Consequências da dissolução: nome, alimentos e filhos .....	213
12.10.4	A união estável no cenário jurídico atual .....	214
12.10.5	Filiação: complexidade do tema – Investigação de Paternidade e a Prova por DNA.....	215
12.10.6	Peculiaridades Processuais .....	215
12.11	Ação monitória (arts. 700 a 702 do CPC) .....	216
12.11.1	Os Sujeitos do Processo e o Interesse de Agir .....	217

12.11.2	A Prova Escrita como Pressuposto Essencial.....	217
12.11.3	O Trâmite Processual da Ação Monitória .....	219
12.11.4	Cenários Específicos e Questões Relevantes .....	221
12.12	A Homologação do Penhor Legal: Garantia na Prática (Arts. 703 a 706 do Código de Processo Civil) .....	222
12.12.1	A Via Judicial .....	222
12.12.2	A Novidade da Via Extrajudicial.....	223
12.13	Regulação de Avaria Grossa (Arts. 707 a 711 do Código de Processo Civil).....	224
12.13.1	O Procedimento e a Figura do Regulador .....	224
12.13.2	Garantias e Medidas Coercitivas .....	224
12.13.3	Normas Aplicáveis e a Formalização .....	225
12.14	Salvando o Processo: A Restauração de Autos (Arts. 712 a 718 do CPC) .....	225
12.14.1	Quem Pode Pedir? A Legitimidade Ativa .....	225
12.14.2	Procedimento: Passo a Passo da Restauração .....	225
12.14.3	Desfechos Possíveis e a Repetição de Provas.....	226
12.14.4	O Ponto Final: Julgamento e Prosseguimento.....	226

### **13 – Procedimentos Especiais – Jurisdição Voluntária..... 230**

13.1	O Rito Comum na Prática: Um Olhar Sobre o Art. 725 do CPC .....	231
13.2	Notificação e Interpelação: Dando o Recado Formal (Arts. 726 a 729 do CPC).....	231
13.3	Alienações Judiciais: A Venda Sob a Égide do Juiz (Art. 730 do CPC).....	232
13.4	Enfoque Consensual: Divórcio, União Estável e Regime de Bens (Arts. 731 a 734 do CPC) .....	232
13.4.1	Divórcio e Extinção de União Estável Consensuais .....	232
13.4.2	Alterando o Regime de Bens: Mutabilidade Justificada.....	233
13.4.3	A Via Extrajudicial: Rapidez e Autonomia em Cartório.....	233
13.4.4	A Novidade: Formalização da Separação de Fato.....	233
13.5	A Última Vontade: Procedimentos para Testamentos e Codicilos (Arts. 735 a 737 do CPC) .....	234
13.6	Herança sem Dono: O Procedimento da Herança Jacente (Arts. 738 a 743 do CPC) .....	234
13.7	Bens Abandonados: O Tratamento Jurídico dos Bens do Ausente (Arts. 744 e 745 do CPC) .....	234
13.8	Achados e não Procurados: O Destino das Coisas Vagas (Art. 746 do CPC) .....	235
13.8.1	A Descoberta e o Dever de Restituição.....	235
13.8.2	O Procedimento Judicial.....	236
13.9	Quando a Autonomia é Desafiada: A Ação de Interdição (Curatela) (Arts. 747 a 758 do CPC) .....	236
13.9.1	A Capacidade Civil e o Impacto do Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	236
13.9.2	O Rito Processual da Interdição .....	237
13.9.3	Levantamento e Modificação da Curatela .....	238
13.9.4	Proteção em Dobro: Disposições Comuns à Tutela e à Curatela (Arts. 759 a 763 do CPC).....	238
13.10	Zelando pelo Bem Social: A Organização e a Fiscalização das Fundações (Arts. 764 e 765 do CPC) .....	239
13.11	Registros do Alto Mar: A Ratificação dos Protestos Marítimos (Arts. 766 a 770 do CPC).....	239

<b>14 – Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis .....</b>	<b>241</b>
14.1 Juizados Especiais Cíveis Estaduais (Lei nº 9.099/1995) .....	241
14.2 Juizados Especiais Cíveis Federais (Lei nº 10.259/2001) .....	241
14.3 Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009) .....	242
14.4 Princípios Orientadores.....	242
14.5 A Composição dos Juizados .....	243
14.6 Competência nos Juizados .....	244
14.6.1 Juizados Especiais Estaduais (Lei nº 9.099/1995).....	244
14.6.2 Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) .....	244
14.6.3 Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).....	245
14.7 Capacidade de Ser Parte .....	245
14.7.1 No JEC Estadual (Lei nº 9.099/1995) .....	245
14.7.2 No JEF (Lei nº 10.259/2001).....	245
14.7.3 No JEPF (Lei nº 12.153/2009) .....	246
14.8 A Carteira da OAB é Obrigatória? Capacidade Postulatória .....	246
14.9 Intervenção de Terceiros e Litisconsórcio .....	246
14.10 A Intervenção do Ministério Público .....	247
14.11 “Preciso de uma Liminar, Doutor!”: Medidas de Urgência .....	247
14.12 O Rito Processual: Atos e Prazos .....	248
14.13 Extinção Sem Resolução do Mérito .....	248
14.14 O Passo a Passo do Procedimento .....	248
14.15 Perdi, e agora? Recursos e Meios de Impugnação.....	249
14.16 Contagem de Prazos: CPC vs. JEC .....	250
14.17 Cumprimento de Sentença e Execução.....	250
14.17.1 Juizados Especiais Estaduais (Lei nº 9.099/1995).....	250
14.17.2 Juizados Especiais Federais (Lei nº 10.259/2001) .....	250
14.17.3 Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei nº 12.153/2009).....	251
<b>15 – Ações locatícias (Art. 58 da Lei nº 8.245/1991 e dispositivos aplicáveis do CPC).....</b>	<b>252</b>
15.1 Competência Territorial e Valor da Causa .....	252
15.2 Rito Processual, Recursos e Tramitação em Férias Forenses.....	252
15.3 Quais são as ações locatícias?.....	253
15.3.1 A Ação de Despejo (Arts. 59 a 66 da Lei nº 8.245/1991).....	253
15.3.2 A Ação de Consignação de Aluguel e Acessórios (Art. 67 da Lei nº 8.245/1991 e arts. 539 a 549 do CPC).....	255
15.3.3 A Ação Revisional de Aluguel (Arts. 68 a 70 da Lei nº 8.245/1991) .....	256
15.3.4 A Ação Renovatória de Locação Não Residencial (Arts. 51, 52 e 71 a 75 da Lei nº 8.245/1991) .....	257
15.4 Pontos Simulares Essenciais: Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em Matéria Locatícia.....	258
<b>16 – Processo de Execução .....</b>	<b>260</b>
16.1 Teoria Geral da Execução: desvendando as regras.....	260
16.2 A Competência para a Execução .....	261
16.3 Legitimidade e Interesse: Peças-Chave .....	261
16.4 Os Títulos Executivos extrajudiciais: o mapa do sucesso na execução .....	262

16.5	Diferentes abordagens: espécies de execução.....	264
16.5.1	Execução para Entrega de Coisa (arts. 806 a 813, CPC) .....	264
16.5.2	Execução das Obrigações de Fazer e de Não Fazer (arts. 814 a 823, CPC) .....	265
16.5.3	Execução por Quantia Certa (arts. 824 a 909, CPC) .....	265
16.6	A Defesa do Executado: É chegada a Oportunidade .....	267
16.6.1	Embargos à Execução: principal linha de defesa (art. 914 a 920, CPC) .....	267
16.6.2	Exceção de Pré-Executividade: a defesa rápida e estratégica .....	267
16.6.3	Parcelamento de Débito: a moratória legal.....	268
16.7	Prescrição Intercorrente: O fim da linha para o credor inerte.....	268
<b>17</b>	<b>– Arbitragem.....</b>	<b>270</b>
17.1	Natureza Jurídica.....	270
17.2	Constitucionalidade da Arbitragem .....	271
17.3	Objeto .....	271
17.4	Do Árbitro e do Dever de Revelação .....	272
17.5	Da Convenção de Arbitragem .....	273
17.6	Da investidura e da Competência .....	274
17.7	Arbitragem Ad Hoc e Institucional.....	274
17.8	Arbitragem de Direito e de Equidade.....	274
17.9	Aspectos Processuais da Arbitragem.....	274
17.9.1	Momento da Instituição, do Prazo e do Encerramento .....	274
17.9.2	Cláusula de Foro de Eleição .....	275
17.9.3	Convenção de Arbitragem e Título Executivo .....	275
17.9.4	Alegação de incompetência, impedimento e suspeição .....	275
17.9.5	Da Publicidade e da Confidencialidade.....	275
17.9.6	Sentença Arbitral Estrangeira .....	275
17.9.7	Cooperação Jurisdicional à Arbitragem: Especificamente Tutelas Provisórias ...	276
17.9.8	Da Inaplicabilidade da Isenção de Despesas.....	276
	<b>Conclusão: palavras finais, rumo à aprovação.....</b>	<b>278</b>
	<b>Referências .....</b>	<b>280</b>

# 1 – Teoria Geral do Processo

---

## 1.1 Norma processual

Cuida da relação que se estabelece entre as partes do processo – relação processual – e também a forma pela qual os atos se protraíram pelo *iter* processual – procedimento.

Norma de ordem pública constitui um rol de normas cogentes (em maior parte) e também dispositivas (a exemplo destas o negócio jurídico processual e a autocomposição e também as que indicam a possibilidade de inversão convencional do ônus probatório; as que permitem a suspensão do processo e da instrução por convenção entre as partes e as que estabelecem regras de competência relativa, que pode ser derogada pelas partes).

O processo civil tem *fontes formais e fontes informais*. Por fonte formal primária está a lei e por fonte formal acessória estão analogia, costumes, princípios gerais do direito, súmulas vinculantes, decisões de mérito proferidas pelo STF em controle direto de constitucionalidade (art. 102, § 2º, da CF) e demais precedentes vinculantes (art. 927, III, IV e V, do CPC). Fontes não formais são doutrina e precedentes não vinculantes.

A legislação processual deve ser interpretada conforme a Constituição Federal (art. 1º do CPC), devendo-se atender aos fins sociais, ao bem comum, resguardando-se a dignidade da pessoa humana e observando-se proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, publicidade e eficiência (art. 8º do CPC). A hermenêutica processual deve atender às espécies gerais previstas para a interpretação da norma jurídica (p.ex.: literal, conforme, histórica, sistemática...).

Considerando a **lei processual civil no espaço**, esta aplica-se a todo o território nacional (art. 16 do CPC), respeitando-se particularidades procedimentais estipuladas em tratados, convenções e acordos internacionais. Para os processos cujas decisões foram proferidas no estrangeiro, estas não têm eficácia em solo nacional até que sejam homologadas pelo STJ, em ação judicial própria.

Considerando a **lei processual no tempo**, o CPC teve *vacatio legis* de um ano (art. 1.045 do CPC), aplicando-se, a partir daí aos novos processos que se iniciaram. Para os processos em andamento quando do advento do CPC, o art. 14, determina sua incidência imediata aos processos em curso (não retroage para prejudicar direitos processuais já adquiridos), respeitando os atos já praticados sob a égide da lei anterior (princípio do isolamento dos atos processuais).

### 1.1.1 Princípios Fundamentais do Processo Civil

Princípios são regras técnicas que orientam a aplicação do direito e têm conteúdo diretamente implicado ao processo civil. Podem ter fonte de normativa constitucional ou infraconstitucional ou mesmo de doutrina e jurisprudência. A proposta a partir deste estudo é promover uma divisão entre aqueles preceitos que têm previsão legal e aqueles que já são consagrados pela doutrina e pela jurisprudência, sempre deixando para você a fonte normativa indicada.

## A. Princípios e garantias processuais fundamentais

A Constituição Federal é o ápice do ordenamento jurídico, com princípios e garantias fundamentais de aplicabilidade imediata, vinculando os Poderes, especialmente o Judiciário. O juiz deve interpretar o sistema normativo à luz da Constituição, garantindo sua efetividade.

O *neoconstitucionalismo* redefine o papel da Constituição, conferindo normatividade às suas disposições, superioridade formal e material, e centralidade no sistema jurídico e apresenta seis características (normatividade da Constituição; superioridade da Constituição; centralidade da Constituição; ubiquidade da Constituição; ampliação da jurisdição constitucional; surgimento de uma ciência autônoma e cujo objetivo é interpretar as normas constitucionais). A filtragem constitucional exige que todas as normas sejam lidas conforme os valores constitucionais, ampliando a jurisdição constitucional e o papel do magistrado como guardião da Constituição.

Também o *neoconstitucionalismo* superou a visão tradicional que diferenciava normas e princípios, conferindo aos princípios o status de normas. *Regras e princípios são, portanto, espécies de normas, complementares entre si. Princípios* são diretrizes gerais que fundamentam e interpretam as normas, originando-se de aspectos políticos, econômicos e sociais. *Regras* são prescrições específicas, enquanto princípios são mandamentos de otimização. Em conflitos, regras são resolvidas por critérios cronológico, hierárquico ou de especialidade, enquanto princípios são ponderados com base na proporcionalidade. *Valores* refletem conceitos sociais de “bom” e “mau”, distintos dos princípios, que indicam o “melhor” em vez de determinar o “dever”. *Direitos fundamentais*, formais ou materiais, subdividem-se em *substanciais* (subjetivos) e *processuais* (objetivos), sendo este último grupo o foco das novas tendências do processo civil.

O art. 1º do CPC determina a subordinação do Processo Civil à Constituição Federal (princípios, normas e valores fundamentais), por ela orientando-se e se interpretando. Constituem-se, assim, garantias constitucionais processuais. São eles: princípio do devido processo legal; princípios da ação e do impulso oficial; princípio do acesso à justiça; princípio do contraditório; princípio da ampla defesa; princípios da duração razoável do processo e da primazia do julgamento de mérito; princípio da boa-fé processual; princípio da cooperação processual; princípio da isonomia; princípio da imparcialidade; princípios da função social, proporcionalidade, dignidade, lealdade, publicidade e eficiência; princípio da motivação das decisões judiciais; princípio da cronologia.

## B. Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF)

Deste princípio derivam os demais. Preserva-se a liberdade da pessoa e de seus bens, apenas podendo perdê-los mediante ato jurisdicional do Estado, que deve respeitar as garantias fundamentais e a lei. Embora sua menção não se encontre de forma explícita na legislação processual civil, constitui a viga mestra de todo o ordenamento jurídico processual, com seu fundamento magno no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal. Ele é universalmente reconhecido como o postulado supremo do qual emanam e para o qual convergem todos os demais princípios e garantias processuais, como o contraditório e a ampla defesa. Sua natureza é a de uma cláusula geral, de textura aberta, que irradia seus efeitos para toda e

- **Proibição da Inovação Ilegal (inc. VI):** Veda-se a alteração do estado de fato do bem ou direito em litígio. A violação deste dever também pode ser punida como ato atentatório à dignidade da justiça e enseja a determinação para que se restabeleça o estado anterior.

É crucial notar que os advogados (públicos e privados), membros da Defensoria Pública e do Ministério Público possuem regimes disciplinares próprios e, por isso, não se submetem à multa por ato atentatório à dignidade da justiça prevista no art. 77. Eventuais desvios de conduta desses profissionais serão apurados por seus respectivos órgãos de classe ou corregedorias.

### 4.1.5 Litigância de má-fé: repressão ao abuso de direito da ação

Quando a conduta da parte ultrapassa a mera defesa de seus interesses e resvala para a deslealdade e o abuso, o ordenamento jurídico prevê um regime sancionatório específico: a litigância de má-fé. O juiz tem o poder-dever de, *de ofício* ou a requerimento, reprimir tais atos, aplicando ao litigante improbo uma *multa* que varia de 1% a 10% do valor corrigido da causa. Além da multa, que reverte em favor da parte contrária, o litigante de má-fé será condenado a *indenizar o adversário* pelos prejuízos sofridos, incluindo os honorários advocatícios e todas as despesas efetuadas. Para que essas sanções sejam aplicadas, é indispensável a garantia do contraditório, ou seja, o juiz deve intimar a parte para se defender antes de decidir.

O art. 80 do CPC define, em um **rol taxativo (*numerus clausus*)**, as condutas que caracterizam a litigância de má-fé. Isso significa que o juiz não pode criar novas hipóteses. A aplicação da penalidade exige a demonstração de uma conduta intencional, dolosa, e não se presume. As hipóteses incluem: deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar o processo para conseguir objetivo ilegal; opor resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário; provocar incidente manifestamente infundado; e interpor recurso com intuito manifestamente protelatório.



#### DICA DIRETO E RETO

##### Tópicos Essenciais da Jurisprudência – Fique de Olho para a OAB!

A interpretação dos tribunais sobre a litigância de má-fé é tema quente em provas. Memorize estes pontos:

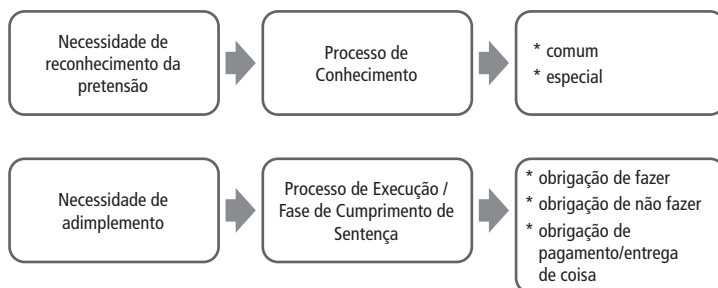
- **A Interposição de Recursos Cabíveis:** O STJ pacificou o entendimento de que a simples interposição de um recurso previsto em lei, mesmo que com argumentos repetidos, **não configura, por si só, litigância de má-fé**. O direito de recorrer é uma garantia constitucional.
- **Desnecessidade de Dano Processual:** Para a aplicação da *multa* por litigância de má-fé, **não é preciso comprovar que a parte contrária sofreu um dano concreto**. A multa é uma sanção pela conduta processual desleal. A indenização, por outro lado, depende da prova do prejuízo.

# 8 – Processo e Procedimento Comum

## 8.1 Fase Postulatória

A depender do tipo de conflito, há um instrumento distinto para a solução do problema. Na atual perspectiva do Código de Processo Civil, há duas fases processuais, que estabelecem um processo sincrético: fase de **conhecimento** e fase de **cumprimento de sentença**.

Definido qual processo será utilizado, o próximo passo é qual o procedimento, isto é, saber **como tramitará esse processo**. Conforme o tipo de processo, há procedimentos distintos.



O **processo de conhecimento** é utilizado para **conhecer dos fatos e definir o conflito**. Acolhida a **pretensão do autor** (apresentada na inicial), tem-se a **procedência do pedido**; acolhida a **defesa do réu** (apresentada na contestação), tem-se a **improcedência do pedido**.

Os pedidos formulados no processo de conhecimento podem ter natureza (i) condenatória, (ii) declaratória (positiva ou negativa) e (iii) constitutiva (positiva ou negativa).

A **ação condenatória** é toda e qualquer ação que busque a condenação do réu a uma obrigação de pagar, fazer, entregar. Já a **ação declaratória** busca uma declaração de que o réu é pai do autor, por exemplo, costuma ser utilizada em situações que uma dúvida precisa ser esclarecida. A **ação desconstitutiva** é cabível quando se quer constituir ou desconstituir uma relação jurídica.

O trâmite é modo pelo qual o processo se desenvolve, podendo o processo de conhecimento ter um **procedimento padrão**, com fases predeterminadas e que serão as mesmas: **procedimento comum**, utilizado de forma residual.

Contudo, é possível a criação de **procedimentos especiais**, isto é, o trâmite do processo de conhecimento será **distinto do procedimento padrão** quanto o direito material debatido tiver características específicas e o legislador quiser dar um tratamento especial a tal direito. Assim, só se usa o procedimento especial quando a lei assim prever. Destaca-se que,

## 5. Preparo

O recolhimento do preparo recursal deve ser demonstrado na peça recursal, com a indicação das guias e de seu recolhimento. O não recolhimento do preparo, implica em deserção. Há dois recursos que não necessitam de preparo: embargos de declaração e agravo de instrumento em recurso especial e em recurso extraordinário.

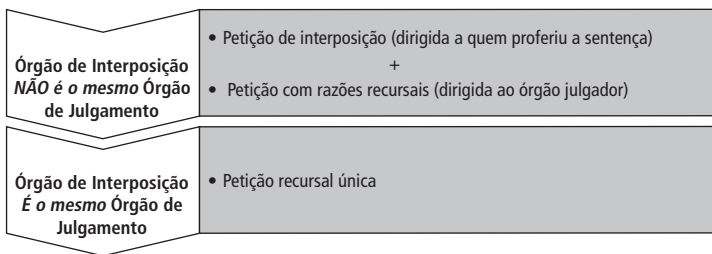
Na ausência de recolhimento do preparo junto à interposição do recurso, cabe juntada em 5 (cinco) dias da interposição, por petição simples (art. 1.007, § 4º, CPC). O mesmo prazo vale para a complementação de valor, se o preparo for recolhido incompleto (art. 1.007, § 2º, CPC), bem como por justo impedimento (art. 1.007, § 6º, CPC).

O erro no recolhimento não implica em imediata deserção, cabendo ao Relator intimar para a correção também no prazo de 5 (cinco) dias (art.1.007, § 7º, CPC).

Também é possível requerer gratuidade judiciária recursal (art. 99, *caput*, CPC).

## 6. Forma

A forma indica, a primeiro turno, quem deverá receber o recurso e quem o julgará, implicando, assim, conforme o caso, em uma ou duas petições na peça recursal.



## 10.2 Efeitos Recursais

Todo recurso possui um efeito intrínseco, que é o devolutivo, com o objetivo de devolver a matéria à reapreciação. Também há o efeito suspensivo, que tem o condão de suspender o andamento do processo enquanto o recurso é julgado, mas o único recurso dotado deste efeito *ab initio* é o recurso de apelação (art. 1.012, *caput*, CPC).

No entanto, embora os recursos não sejam automaticamente dotados do efeito suspensivo, este pode ser requerido caso haja a o fundamento jurídico e o perigo de risco ou de dano iminente na continuidade do processo enquanto o recurso é julgado. O requerimento é feito por petição simples ou no corpo da peça recursal (art. 995, CPC).

## 10.3 Honorários Recursais

Por regra do art. 85, § 1º, CPC indica que também aos recursos são devidos honorários sucumbenciais próprios e por força do § 11º do art. 85, CPC, a fixação do valor dos honorários será feita pelo Tribunal, levando em conta o trabalho adicional realizado em sede recursal, à exceção dos Embargos de Declaração.

Portanto, há que se fazer requerimento, na peça recursal, para a incidência dos honorários em seu grau de jurisdição também.

# 13 – Procedimentos Especiais – Jurisdição Voluntária

Inicia-se a análise da jurisdição voluntária pela compreensão de sua estrutura dual: o CPC estabelece um procedimento comum, aplicável subsidiariamente, e diversos procedimentos especiais, cada qual com suas particularidades. O procedimento comum, delineado entre os arts. 719 e 725, serve de modelo para as situações não contempladas por um rito específico. O rol do art. 725 especifica as hipóteses que seguem essa via geral, abrangendo pedidos de emancipação; sub-rogação de ônus em bens; alienação ou oneração de bens pertencentes a crianças, adolescentes, órfãos e interditos; administração e alienação de coisa comum; extinção de usufruto e fideicomisso em circunstâncias particulares; expedição de alvarás judiciais; e a homologação de autocomposições extrajudiciais. A legitimidade para dar início a esses procedimentos é ampla, podendo a provocação partir do próprio interessado, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, sendo que a atuação desta última se justifica sempre que a demanda estiver alinhada às suas finalidades institucionais.

A participação do Ministério Público, por sua vez, foi remodelada. Diferentemente do Código anterior, que impunha sua intervenção em todos os casos, o CPC atual restringe sua atuação como fiscal da ordem jurídica (*custos legis*) às hipóteses do art. 178. Contudo, em certas situações, como a nomeação de curador especial, o órgão ministerial pode atuar como parte. A citação de todos os interessados diretos é condição de validade do ato, devendo ser-lhes concedido o prazo de 15 dias para manifestação, conforme o art. 721. A Fazenda Pública também será intimada sempre que houver interesse de sua parte, gozando, assim como o Ministério Público, de prazo em dobro para suas manifestações, com base nos arts. 183 e 180. Questões como a aplicação dos efeitos da revelia são analisadas com cautela, dependendo da natureza do direito em questão, e a reconvenção é expressamente vedada. No campo probatório, o juiz possui a faculdade de determinar provas de ofício, nos termos do art. 370, mas tal iniciativa deve ser complementar, não substituindo o ônus das partes. Por fim, ao proferir a sentença, o magistrado não está adstrito à legalidade estrita, podendo valer-se da equidade para encontrar a solução mais justa, desde que não afronte normas imperativas, como autoriza o art. 723. Da decisão final, cabe o recurso de apelação, nos termos do art. 724.

A ausência inicial de um conflito não elimina a potencialidade de seu surgimento, as partes existem em sentido processual e o Estado-juiz atua como terceiro imparcial, de modo que a decisão proferida é apta a transitar em julgado. As sentenças proferidas em procedimentos de jurisdição voluntária agora produzem coisa julgada material, tornando-se imutáveis e indiscutíveis, salvo pela via da ação rescisória, cabível nas hipóteses do art. 966 do CPC.



## **DICA DIRETO E RETO**

Um ponto de extrema relevância prática, e que pode ser cobrado em exames da OAB, diz respeito às despesas processuais. O art. 88 do CPC estabelece uma regra clara: nos procedimentos de jurisdição voluntária, as despesas serão adiantadas pelo requerente

# **15 – Ações locatícias (Art. 58 da Lei nº 8.245/1991 e dispositivos aplicáveis do CPC)**

---

As ações judiciais que envolvem contratos de locação de imóveis urbanos são regidas por um microsistema processual próprio, delineado primordialmente pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conhecida como a Lei do Inquilinato (LI). Este diploma legal estabelece regras específicas que se sobrepõem, no que couber, às normas gerais do Código de Processo Civil, o qual atua de forma subsidiária e complementar. Compreender as particularidades processuais previstas no art. 58 da referida lei é fundamental para o correto manejo das ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessórios da locação, revisional de aluguel e renovatória de locação. Estas regras especiais visam conferir maior celeridade e efetividade à resolução dos conflitos locatícios, refletindo a dinâmica própria dessas relações contratuais. Dentre as principais disposições, destacam-se a competência territorial, as regras para fixação do valor da causa, o efeito dos recursos e a continuidade dos processos durante o recesso forense, elementos que serão pormenorizadamente analisados a seguir.

## **15.1 Competência Territorial e Valor da Causa**

A definição da **competência** para o processamento e julgamento das ações locatícias segue, em regra, o critério territorial. Conforme dispõe o art. 58, inciso II, da Lei nº 8.245/91, o foro competente é o do lugar da situação do imóvel, salvo se outro houver sido eleito contratualmente pelas partes. A cláusula de eleição de foro, portanto, é válida e prevalece sobre a regra geral, desde que inserida em contrato escrito e não configure abusividade, especialmente em relações de consumo, embora estas não sejam a regra nas locações.

No que tange ao **valor da causa**, o legislador estabeleceu critérios objetivos para evitar discussões e impugnações que poderiam retardar o andamento do feito. O inciso III do mesmo art. 58 determina que o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel vigente à época do ajuizamento da ação, independentemente do fundamento do pedido. Esta regra se aplica à ação de despejo, à ação consignatória, à ação revisional e à ação renovatória. **Exceção ocorre na ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, onde o valor da causa deve corresponder à soma dos doze meses de aluguel com o montante dos aluguéis e encargos em atraso.**

## **15.2 Rito Processual, Recursos e Tramitação em Férias Forenses**

As ações de locação, com as alterações promovidas pelo atual Código de Processo Civil, seguem o procedimento comum. No entanto, a Lei nº 8.245/1991 imprime peculiaridades

### **17.9.7 Cooperação Jurisdicional à Arbitragem: Especificamente Tutelas Provisórias**

A participação do Judiciário na esfera arbitral dá-se também na concessão de tutelas de urgência. A Câmara Arbitral e o judiciário cooperam na solução do litígio e não há um controle de apenas um dos órgãos.

A medida cautelar ou de urgência pode ser solicitada antes mesmo do início da arbitragem, por exemplo, se duas empresas possuem contrato para fornecimento de serviço e uma não cumprir o combinado, a lei permite que as partes se socorram do judiciário para a concessão da medida (art. 22-A da LA), sendo este um órgão de apoio.

Apreciado o pedido pelo judiciário, caso a parte interessada não solicite a instituição da arbitragem em trinta dias, a sentença que concedeu a medida cautelar ou de urgência, ficará sem efeito e a decisão precária.

Segundo o STJ, mesmo que a arbitragem seja instituída no prazo estabelecido (trinta dias), os árbitros podem modificar ou revogar a medida (art. 22-B), fazendo com que as partes não fiquem ligadas à decisão judicial.

As tutelas de urgência em face da **Fazenda Pública** compreendem uma maior complexidade em razão das restrições decorrentes do regime constitucional de precatórios, e o entendimento do STF de tutela de urgência que ordene pagamento de quantia seria contrária ao art. 100 da CF, ademais, há diversas normas infraconstitucionais, como a Lei 8.437/1992 (arts. 1º ao 4º), Lei 9.494/1997, art. 7º, § 2º, da Lei 12.016/2009, na forma do art. 1.059 do CPC.

Para o melhor entendimento de solução é reconhecer que as restrições decorrentes da CR/1988 que se aplicarão de maneira integral, e as leis infraconstitucionais serão observadas somente nos procedimentos judiciais pré-arbitrais, aforados pelo particular em face da Fazenda Pública antes da instauração do processo arbitral. Entretanto, existem regras processuais aplicáveis que podem impedir a concessão de tutelas urgentes.

### **17.9.8 Da Inaplicabilidade da Isenção de Despesas**

Para o processo arbitral, a isenção de taxa judiciária e aos emolumentos processuais (art. 91 do CPC) da Fazenda Pública é inaplicável. Portanto, as despesas são impostas aos particulares (órgão arbitral, árbitro e seus auxiliares) devido aos serviços prestados diversos da prestação do Judiciário. Com isso, há o afastamento do art. 85, § 3º, do CPC, pois essa matéria fica reservada à convenção de arbitragem (art. 11, V, da LA).



#### **RESUMO DO CAPÍTULO**

- A Arbitragem constitui-se meio adequado de solução de conflitos, de jurisdição privada.
- Tem por objeto a possibilidade de composição de interesses patrimoniais e disponíveis e pode ser instituída por convenção de arbitragem ou cláusula arbitral.
- O árbitro subordina-se a deveres no exercício de sua atividade e a ele recaem as regras de impedimento e suspeição indicadas para os magistrados.

# Referências

---

- AGUIRRE, J.; SÁ, R. M. D. *Prática civil*. São Paulo: Saraiva, 2020.
- ASSIS, Araken de. *Manual do processo de Execução*. Porto Alegre: Lejur, 2016.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.976, de 18 de setembro de 2024*. Altera a competência dos Juizados Especiais Cíveis. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/114976.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114976.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.939, de 30 de julho de 2024*. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o tribunal determine a correção do vício de não comprovação da ocorrência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere a omissão caso a informação conste do processo eletrônico. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14939.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14939.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024*. Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14937.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14937.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.833, de 27 de março de 2024*. Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica em caso de requerimento de sua conversão em perdas e danos. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/L14833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14833.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 14.879, de 4 de junho de 2024*. Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer que a eleição de foro deve guardar pertinência com o domicílio das partes ou com o local da obrigação e que o ajuizamento de ação em juízo aleatório constitui prática abusiva, passível de declinação de competência de ofício. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/114879.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/114879.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995*. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.
- BRASIL. *Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001*. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110259.htm). Acesso em: 10 jun. 2025.